



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Avenida Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho/MG

CEP: 37.264-000 Telefax: (35)3867-1936

LEI MUNICIPAL N° 1.505/2012

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO, PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E DE INDENIZAÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO VERMELHO.

Autoria do Legislativo Municipal

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho – MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e Eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias e de indenizações a servidores municipais e agentes políticos do Poder Legislativo do município de Ribeirão Vermelho obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2º Ao agente político do Poder Legislativo de Ribeirão Vermelho, que receba autorização para se deslocar do Município, a serviço ou para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal, serão indenizados os gastos destinados a despesas com alimentação, estadia e hospedagem.

§ 1º Entende-se por interesse da Câmara Municipal, a participação em reuniões, cursos, seminários, congressos ou outras modalidades relacionadas ao cargo ou função do agente político.

§ 2º A indenização de viagens a vereador não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) de seus subsídios, por diária, excluindo gastos com deslocamento.

§ 3º Os agentes políticos que se deslocarem do município para os fins constantes do *caput* deste artigo terão abonadas as suas ausências nas reuniões da Câmara e das Comissões.

Art. 3º Ao servidor municipal e ao ocupante de cargo comissionado do Poder Legislativo de Ribeirão Vermelho, que recebam autorização para se deslocar do Município,



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Avenida Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho/MG

CEP: 37.264-000

Telefax: (35)3867-1936

a serviço ou para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal, serão concedidas diárias destinadas ao pagamento de despesas com alimentação, estadia e hospedagem.

§ 1º Entende-se por interesse da Câmara, a participação em reuniões, cursos, seminários, congressos ou outras modalidades relacionadas ao cargo ou função do servidor municipal.

§ 2º Além das diárias, as despesas com transporte serão objeto de indenização com comprovação fiscal, bilhete de passagem, recibo de táxi e nota de combustível.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

SEÇÃO I

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 4º Os beneficiários desta Lei que necessitarem se deslocar da sede do Município, nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, deverão obter a autorização do Presidente da Câmara.

§ 1º A diária e a indenização a que se refere esta Lei somente serão concedidas após a autorização expressa do responsável, nos termos constantes no *caput* deste artigo;

§ 2º A autorização de que trata este artigo será prévia ao afastamento.

§ 3º A diária de viagem também será devida a servidores cedidos de outros órgãos, observados os requisitos desta Lei, deferida pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO II

DO DIREITO A DIÁRIAS

Art. 5º Não gera direito a diárias e indenização os seguintes casos:

I – quando o deslocamento do beneficiário não tiver a necessidade de hospedagem, e o afastamento tiver duração inferior a 6 (seis) horas.

II – quando o deslocamento se der dentro do território do município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Avenida Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho/MG

CEP: 37.264-000

Telefax: (35)3867-1936

III – quando for de interesse exclusivo do beneficiário.

IV – aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a necessidade da permanência do agente público fora do município, com autorização do Presidente da Câmara.

§1º quando o deslocamento do servidor municipal não ensejar a necessidade de hospedagem, e o afastamento tiver duração superior a 6 (seis) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, o mesmo fará jus a meia diária.

§2º quando o deslocamento do agente político não ensejar a necessidade de hospedagem, e o afastamento tiver duração superior a 6 (seis) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, o mesmo fará jus a indenização de que trata essa Lei.

SEÇÃO III DO PERÍODO DA CONCESSÃO

Art. 6º As diárias serão concedidas de forma antecipada, mediante empenho, junto a tesouraria da Câmara Municipal.

§ 1º Somente serão pagas diárias antecipadamente, em relação à data da saída do servidor, se solicitadas com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa do requerente e aprovada pelo Presidente da Câmara.

§3º O pagamento da indenização para os agentes políticos somente poderá ocorrer após a análise da Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal, ficando impedido desta análise o ordenador da despesa e o vereador requerente.

CAPÍTULO III DAS INDENIZAÇÕES DE TRANSPORTE E OUTROS

Art. 7º A indenização de transporte de que trata esta Lei, corresponderá ao resarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo, rodoviário, aéreo ou outra forma.

§ 1º Se o transporte for realizado em veículo oficial do município, não haverá indenização para a viagem .



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Avenida Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho/MG

CEP: 37.264-000 Telefax: (35)3867-1936

§ 2º Quando não houver disponibilidade de veículos oficiais do município e em caso de o agente público deslocar-se com veículo de propriedade privada, será devida a indenização com combustível, que será correspondente, no máximo, a 1 (um) litro para cada 10 (dez) quilômetros rodados .

§3º A Câmara Municipal não se responsabilizará por danos nos veículos particulares ou de terceiros, quando em viagens de interesse da mesma.

§4º A Câmara Municipal poderá contratar veículo de aluguel para transportar os agentes públicos, e esta contratação se fará através de 3 (três) cotações de preços, escolhendo o menor preço, desde que obedeça ao limite de dispensa de licitação por ano.

§5º Também será resarcido ao agente público os gastos com pagamento de estacionamento, de pedágio e de outros relacionados ao veículo particular, mediante comprovação.

CAPITULO IV

DO SUBTETO PARA VIAGENS

Art. 8º Os agentes políticos, quando em viagem, não poderão ter gasto superior a:

- I. R\$200,00 (duzentos reais) com hospedagem;
- II. R\$ 100,00 (cem reais) com alimentação diária;

CAPITULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º Todo pagamento de indenização a que se refere esta Lei corresponderá a uma prestação de contas pelo beneficiário, em prazo fixado de até 5 (cinco) dias úteis do retorno ao Município, constituindo-se o processo onde deverá constar:

- a) Documentação fiscal pertinente a todo gasto efetuado;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Avenida Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho/MG

CEP: 37.264-000

Telefax: (35)3867-1936

- b) Quando a viagem for realizada em veículo privado, deverá constar da nota de combustível, o nome do beneficiário, CPF, placa do veículo e quilometragem de saída e de retorno do veículo;
- c) Bilhetes de passagens, tickets e demais comprovantes, quando realizado na forma do *caput* do art. 6º;
- d) o servidor deverá apresentar relatório simplificado com documentos que comprovem o comparecimento no local de origem, nos termos do anexo III desta Lei.

SEÇÃO II

DA RESTITUIÇÃO

Art. 10 Aquele servidor que receber diária de viagem e, por quaisquer motivos, não se afastar do município, fica obrigado a restituir o valor recebido, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

CAPITULO VI

DAS PENALIDADES PELA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 Se a prestação de contas não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno do agente público, o valor poderá ser descontado dos vencimentos do mesmo, através de solicitação por parte do Presidente da Câmara Municipal .

Parágrafo único Enquanto não ocorrer a prestação de contas, o beneficiário não poderá solicitar outra viagem .

CAPITULO VII

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 12 Os valores das diárias dos servidores municipais são os constantes da tabela do anexo I desta Lei:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Avenida Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho/MG

CEP: 37.264-000 Telefax: (35)3867-1936

Parágrafo único - A referida tabela será reajustada, por decreto, observado o índice do INPC/IBGE , na mesma data e no mesmo percentual de revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 13 O presidente da Câmara baixará normas complementares através de decreto, se for o caso, a esta lei, nos limites de sua competência.

Art. 14 As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.15 São partes integrantes desta Lei:

I-Anexo I-Tabela de valores das diárias de viagens para servidores, comissionados e contratados.

II-Anexo II- Requerimento de diária de servidores.

III- Anexo III –Relatório de viagens.

IV – Anexo IV – Requerimento de viagem de agente político

V – Anexo V – Solicitação de indenização

Art.16 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 1.463, de 15 de julho de 2010.

Art.17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 24 de abril de 2012.

**Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal**

**Alerson Clarete de Jesus
Chefe de Gabinete**



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Avenida Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho/MG

CEP: 37.264-000

Telefax: (35)3867-1936

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIARIAS DE VIAGENS

PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

TABELA DE VALORES – DIARIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL		
DESTINO	FAIXA I (R\$)	FAIXA II (R\$)
Brasília – DF	380,00	270,00
Demais Capitais -Exceto Brasília	270,00	150,00
Demais Municípios	150,00	130,00

Enquadramento:

Faixa I: Assessores

Faixa II: Servidor Público (efetivo, contratado, e demais cargos comissionados)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Avenida Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho/MG

CEP: 37.264-000 Telefax: (35)3867-1936

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

	FORMULARIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIARIA DE VIAGEM.	
ATRIBUIÇÃO/ CARGO:		
PERÍODO:		
CIDADE(S):	ESTADO(S):	
OBJETIVO:		
DESPESAS		
Quantidade Diárias		Valor

DATA:

ASSINATURA DO SOLICITANTE

APROVADO:

DATA:

ASSINATURA DO PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Avenida Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho/MG

CEP: 37.264-000 Telefax: (35)3867-1936

ANEXO III

RELATÓRIO CIRCUNSTANIADO DE VIAGEM

RELATÓRIO DE VIAGEM	
EXERCÍCIO:	DATA DA SOLICITAÇÃO:
SOLICITANTE:	
ATRIBUIÇÃO / CARGO	
PRESTAÇÃO DE CONTAS:	
OBJETIVO DA VIAGEM:	
ATIVIDADES REALIZADAS:	

DATA:

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

APROVADO:

DATA

ASSINATURA DO PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Avenida Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho/MG

CEP: 37.264-000 Telefax: (35)3867-1936

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE VIAGEM DE AGENTE POLÍTICO

FORMULARIO PARA SOLICITAÇÃO DE VIAGEM.

ATRIBUIÇÃO/ CARGO:		
PERÍODO:		
CIDADE(S):	ESTADO(S):	
OBJETIVO:		

DATA:

ASSINATURA DO SOLICITANTE

APROVADO:

DATA:

ASSINATURA DO PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Avenida Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho/MG

CEP: 37.264-000 Telefax: (35)3867-1936

ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE VIAGEM

FORMULARIO PARA SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO.		
ATRIBUIÇÃO/ CARGO:		
PERÍODO:		
CIDADE(S):	ESTADO(S):	
ATIVIDADES REALIZADAS:		
VALOR:		

DATA:

ASSINATURA DO SOLICITANTE

APROVADO:

DATA:

ASSINATURA DO PRESIDENTE